

Regulamento do Programa de Resgate Eventual do Capital Social





Índice

Título 1.	Das definições	3
Título 2.	Objetivo	3
Título 3.	Vigência	3
Título 4.	Condições de participação	4
Capítulo 1.	Condições para Cooperado Pessoa Física	4
Capítulo 2.	Condições para Cooperado Pessoa Jurídica	4
Capítulo 3.	Condições em comum	4
Título 5.	Condições de participação	5
Capítulo 1.	Para Cooperado Pessoa Física	5
Seção 1.	Idade mínima de 85 (oitenta e cinco) anos da data da apuração	5
Seção 2.	Somatório de idade e tempo de relacionamento for igual ou superior a 90 (noventa) pontos	5
Capítulo 2.	Para Cooperado Pessoa Jurídica	5
Seção 1.	Somatório de tempo de constituição e tempo de relacionamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos	5
Capítulo 3.	Das condições comuns para as devoluções	5
Título 6.	Disposições gerais	6
Título 7.	Disposições finais	7



Título 1. **Das definições**

1. O presente documento tem a finalidade de estabelecer algumas regras e parâmetros para o resgate eventual do capital social previsto no Estatuto Social. Neste sentido, pretende-se regulamentar o disposto no artigo 19 do Estatuto Social, cuja redação segue abaixo:

Art. 19. O capital integralizado por cada cooperado deve permanecer no Sicoob Coopacredi por prazo que reflita a estabilidade inerente a sua natureza de capital fixo e que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites, inclusive de patrimônio exigível, estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que as solicitações de resgate eventual serão examinadas e decididas, caso a caso, pelo Conselho de Administração, podendo ser deferidas somente se:

- I – For preservado o número mínimo de quotas-partes para se manter cooperado conforme previsto neste Estatuto Social;
- II – Não comprometer um adequado nível de capitalização, tendo em vista os projetos e estratégias de desenvolvimento da sociedade, especialmente os limites de que trata o caput.

2. Considerando o exposto, por este regulamento determinam-se as condições de participação, bem como parâmetros mínimos de referência exigíveis, os quais visam garantir equilíbrio econômico, saúde financeira e perenidade da Instituição.

Título 2. **Objetivo**

1. O objetivo é possibilitar ao cooperado realizar, por meio de solicitação formal, o resgate eventual de quotas-partes integralizadas, de forma a disponibilizar parte de seu capital social, sem a necessidade de desligamento do quadro de cooperados.

Título 3. **Vigência**

1. A vigência deste regulamento se dará após aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser alterada a qualquer momento.



2. Além disso, tendo em vista o equilíbrio da Instituição, as condições de participação e devolução podem ser revistas mediante necessidade do Conselho de Administração, de modo a avaliar a saúde financeira da Cooperativa, observando o patrimônio exigível, estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Título 4. **Condições de participação**

1. O resgate eventual do capital social será concedido aos cooperados do Sicoob Coopacredi desde que atendam de forma cumulativa os seguintes requisitos:

Capítulo 1. **Condições para Cooperado Pessoa Física**

- a) Ser cooperado pessoa física;
- b) Ter no mínimo 5 (cinco) anos de relacionamento com a Cooperativa;
- c) Ter no mínimo 85 (oitenta e cinco) anos de idade na data da apuração **ou** o somatório de idade e tempo de relacionamento for igual ou superior a 90 (noventa) pontos, com idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, na data de apuração.

Capítulo 2. **Condições para Cooperado Pessoa Jurídica**

- a) Ser cooperado pessoa jurídica;
- b) Ter no mínimo 10 (dez) anos de relacionamento com a Cooperativa;
- c) Ter somatório de tempo de constituição e tempo de relacionamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, na data da apuração.

Capítulo 3. **Condições em comum**

- a) Estar adimplente com as obrigações junto à Cooperativa;
- b) Valor do capital social superior a 14,5% (quatorze e meio por cento) do saldo de operações, após avaliação e aprovação pelo Conselho de Administração.



Título 5. **Condições de participação**

Capítulo 1. **Para Cooperado Pessoa Física**

Seção 1. **Idade mínima de 85 (oitenta e cinco) anos da data da apuração**

1. Preenchidos os demais requisitos contidos no título 4, os cooperados pessoa física que possuírem no mínimo 85 (oitenta e cinco) anos, farão jus ao recebimento do saldo total de capital social disponível, o qual será pago em uma única parcela, após deliberação do Conselho de Administração e em data a definir.

Seção 2. **Somatório de idade e tempo de relacionamento for igual ou superior a 90 (noventa) pontos**

1. Preenchidos os demais requisitos contidos no título 4, os cooperados pessoa física que atingirem o somatório de idade e tempo de relacionamento igual ou superior a 90 (noventa) pontos e com idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, farão jus ao recebimento do resgate anual de 30% (trinta por cento) do saldo de capital social disponível, após deliberação do Conselho de Administração e em data a definir.

Capítulo 2. **Para Cooperado Pessoa Jurídica**

Seção 1. **Somatório de tempo de constituição e tempo de relacionamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos**

1. Preenchidos os demais requisitos contidos no título 4, os cooperados pessoa jurídica que atingirem o somatório de tempo de constituição e tempo de relacionamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, farão jus ao recebimento do resgate anual de 30% (trinta por cento) do saldo de capital social disponível, após deliberação do Conselho de Administração e em data a definir.

Capítulo 3. **Das condições comuns para as devoluções**

1. O saldo de capital social utilizado para devolução, terá sua apuração no dia 30 (trinta) de junho do ano de resgate.
2. Os valores de idade, tempo de constituição e tempo de relacionamento, terão sua apuração no dia 30 (trinta) de junho do ano de resgate.



3. O prazo para requerimento do resgate eventual será do dia 1º (primeiro) de julho ao último dia útil com atendimento ao cooperado do mês de dezembro do ano de resgate.
4. O cooperado poderá realizar a solicitação de resgate apenas uma vez por ano, dentro do prazo estipulado, sendo que a solicitação de uma nova parcela somente poderá ser realizada no ano subsequente ao do resgate anterior.
5. O saldo de capital social disponível será o valor da conta capital do cooperado no dia da apuração, não considerando valor de quotas-partes que tenham sido provenientes de terceiros através da transferência de quotas-partes.
6. Os valores pagos serão limitados até que:
 - a) A conta capital atinja o saldo 14,5% (quatorze e meio por cento) do saldo de operações, caso o cooperado ou grupo econômico ao qual ele pertence possua operações de crédito;
 - b) A conta capital atinja o saldo com um percentual menor que 14,5% (quatorze e meio por cento) do saldo de operações, caso o cooperado ou grupo econômico ao qual ele pertence possua operações de crédito com garantias reais, desde que seja analisado e deliberado pelo Conselho de Administração;
 - c) A conta capital atinja R\$ 20,00 (vinte reais) em quotas-partes, caso o cooperado não possua operações de crédito e que tenha o interesse em permanecer como cooperado.
7. Os valores pagos poderão sofrer alterações, mediante existência de operações, produtos, serviços e limites lastreados pelo capital social, sendo pagos de forma a não interferirem nos lastros.

Título 6. **Disposições gerais**

1. Todas as solicitações serão avaliadas pelo Conselho de Administração e a liberação eventual do capital será efetuada após aprovação deste órgão e com data a ser definida.



2. O resgate eventual de quotas-partes integralizadas observará os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, e o preenchimento, pelo cooperado, dos requisitos dispostos neste documento. Caso de exceção às condições dispostas, deverão ser submetidos à autorização específica do Conselho de Administração, nos quais serão observados critérios de conveniência, oportunidade e demais condições normativas.
3. Os cooperados que atenderem todos os requisitos deste regulamento, poderão procurar a agência para efetuar a solicitação de resgate.
4. Os cooperados que posteriormente se enquadrarem no programa e/ou estiverem com dúvidas sobre o programa, deverão procurar o seu Gerente de Relacionamento para maiores informações.

Título 7. **Disposições finais**

1. Os casos omissos e/ou não contemplados por este Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.



Controle de Atualizações

Data de Publicação	Instrumento de Comunicação	Aprovação
26/06/2026	Regulamento do Programa de Resgate Eventual do Capital Social do Sicoob Coopacredi – Versão 5	Ata 274ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração
24/06/2025	Regulamento do Programa de Resgate Eventual do Capital Social do Sicoob Coopacredi – Versão 4	Ata 239ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração
17/09/2024	Regulamento do Programa de Resgate Eventual do Capital Social do Sicoob Coopacredi – Versão 3	Ata 406ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração
30/07/2024	Regulamento do Programa de Resgate Eventual do Capital Social do Sicoob Coopacredi – Versão 2	Ata 214ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração
08/03/2024	Regulamento do Programa de Resgate Eventual do Capital Social do Sicoob Coopacredi – Versão 1	Ata 205ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração



Este documento foi aprovado e registrado na 274ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Coopacredi LTDA. – Sicoob Coopacredi, ocorrida em 26 de junho de 2026.

Conselho de Administração

Viviane Michelle Rodrigues
Presidente do Conselho de Administração

Júlio Márcio Liberato da Silveira
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Antônio Marcos do Carmo
Conselheira de Administração

Danilce Francisca Neta
Conselheiro de Administração

Fernando Vinício Vieira
Conselheiro de Administração